



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 6, DE 2018

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº2, de 2018, que Cria a Universidade Federal de Rondonópolis, por desmembramento de campus da Universidade Federal de Mato Grosso.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Antonio Anastasia

RELATOR: Senador Wellington Fagundes

27 de Fevereiro de 2018





RELATÓRIO Nº , DE 2018

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2018 (Projeto de Lei nº 5.273, de 2018, na origem), do Poder Executivo, que *cria a Universidade Federal de Rondonópolis, por desmembramento de campus da Universidade Federal de Mato Grosso.*

RELATOR: Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

I – RELATÓRIO

Chega ao exame do Senado Federal o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 2, de 2018 (Projeto de Lei nº 5.273, de 2016, na origem), de autoria do Poder Executivo, que visa a criar, mediante desmembramento da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), a Universidade Federal de Rondonópolis (UFR).

O projeto contém catorze artigos, que dispõem sobre a estrutura organizacional e o funcionamento da instituição federal que se pretende criar. O campus de Rondonópolis da UFMT passa a integrar a UFR e inclui a transferência automática: dos cursos de todos os níveis, independentemente de qualquer formalidade; dos alunos regulamente matriculados nos cursos ora transferidos, que passam a integrar o corpo docente da UFR, também independentemente de qualquer outra exigência; dos cargos ocupados e vagos do quadro de pessoal da UFMT, disponibilizados para funcionamento do *campus* na data de entrada em vigor desta Lei.

O acervo patrimonial da UFR será formado, além de pelos bens alocados por ela incorporados, pelos bens e direitos que ela venha a adquirir ou





que sejam doados por entes ou entidades públicos ou privados, de bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus.

Para compor a estrutura organizacional da UFR e o quadro de pessoal são criados, dez cargos de docentes da carreira do Magistério Superior, duzentos e vinte e nove cargos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, (previsto na Lei n.º 11.091 de 12 de janeiro de 2005). Cria, ainda, no âmbito do Poder Executivo, quarenta e cinco novos Cargos de Direção (CD), 267 Funções Gratificadas (FG). Através de transformação de cargos, criados pela Lei 12.677 de 25 de junho de 2012, a proposição cria um cargo de Reitor e um de Vice-Reitor.

Conforme exposto na Exposição de Motivos Interministerial n.º 00023/2016 MEC/MP, a simples criação desses cargos não ocasiona impacto orçamentário imediato. Haverá somente o aumento do dispêndio, na medida em que forem autorizados os concursos públicos para o provimento das vagas que se propõe criar.

Na Câmara dos Deputados, o projeto de lei foi distribuído para as Comissões de Trabalho, de Administração e de Serviço Público; Educação; Finanças e Tributação; e Constituição e Justiça e de Cidadania. Após o exame pelas Comissões, foi aprovada em Plenário naquela Casa.

No Senado Federal, a matéria vem exclusivamente a esta Comissão, antes de seguir para votação em Plenário.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

O campus de Rondonópolis está vinculado à direção central da Universidade Federal de Mato Grosso, com sede em Cuiabá. A criação da Universidade Federal de Rondonópolis representa a independência em relação à direção central da UFMT permitindo assim, autonomia orçamentária, grande avanço na realização de pesquisas, prioritariamente voltadas para o





desenvolvimento agrícola, como também a discussão e planejamento de novos cursos, incluindo os voltados para a pequena produção agropastoril.

Rondonópolis está entre as cidades que mais crescem no Brasil. É o segundo maior Produto Interno Bruto de Mato Grosso, resultado da disseminação de tecnologia e da gestão empresarial no campo, o que lhe proporciona dinamismo econômico e competitividade no setor do agronegócio. É um polo de produção, que contribui para fazer de Mato Grosso o campeão nacional de produção de soja, algodão e carne, além de milho, sorgo e cana-de-açúcar.

Tem sua localização estratégica – está no entroncamento de duas das principais rodovias do Centro-Oeste brasileiro, as BRs 364 e 163, que fazem a ligação entre o Norte e o Sul do país. Rondonópolis é, também, sede do maior terminal ferroviário da América do Sul, de propriedade da América Latina Logística. A cidade ainda reúne as maiores empresas de transporte de cargas rodoviárias e um aeroporto com capacidade para receber aviões de grande porte.

Como é uma região que se destaca pelo agronegócio e pela agricultura familiar, é importantíssima a contribuição desta universidade com a oferta sistemática de uma formação focada nas carências profissionais da região. Outro ponto de destaque é o que enfoca a agroecologia, que tem por objetivo garantir projetos para o meio ambiente e proporcionar novas oportunidades por meio de cursos como Engenharia Ambiental e Energias Renováveis, articulados com as necessidades regionais.

Com a criação da Universidade Federal de Rondonópolis, almejassem o atendimento a algumas necessidades sociais e regionais, como por exemplo, acessibilidade da população à educação de nível superior, a relação recíproca entre o desenvolvimento social e econômico e o acesso à Educação por toda a sociedade, como também a inter-relação entre ensino, pesquisa e extensão no contexto cultural, socioambiental, econômico e político da região e, por fim, o fortalecimento da política de interiorização e democratização do ensino superior.





O Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2018, preenche os requisitos constitucionais, uma vez que é competência comum entre os entes federativos, nos termos do inciso V do art. 23, do texto da Carta Magna “[...] proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação”. De igual modo, tem a União competência legislativa, de acordo com o inciso IX, do art. 24, para legislar sobre “educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação”.

No âmbito da juridicidade, a proposição não afronta os princípios consagrados em nosso ordenamento jurídico, guardando, antes, coerência lógica com os mesmos.

Em relação ao impacto orçamentário e financeiro da criação da UFR, ressaltamos o aproveitamento da estrutura já existente da UFMT e a determinação do art. 12 do projeto de lei de que o provimento dos novos cargos e funções previstos ficará condicionado à expressa autorização da lei orçamentária anual. Além disso, os cargos efetivos para formação do quadro de pessoal da Universidade Federal de Rondonópolis serão aqueles hoje ocupados e vagos no quadro de pessoal da UFMT, hoje disponibilizados para funcionamento do *campus* de Rondonópolis.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2018 (Projeto de Lei nº 5.273, de 2016, na origem).

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/18759.61178-00



Relatório de Registro de Presença
CE, 27/02/2018 às 11h30 - 3ª, Extraordinária
Comissão de Educação, Cultura e Esporte

PMDB			
TITULARES		SUPLENTE	
ROSE DE FREITAS	PRESENTE	1. VALDIR RAUPP	PRESENTE
DÁRIO BERGER	PRESENTE	2. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
MARTA SUPPLY		3. RAIMUNDO LIRA	
JOSÉ MARANHÃO		4. SIMONE TEBET	PRESENTE
EDISON LOBÃO		5. VAGO	
JOÃO ALBERTO SOUZA		6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
ÂNGELA PORTELA	PRESENTE	1. GLEISI HOFFMANN	
FÁTIMA BEZERRA	PRESENTE	2. HUMBERTO COSTA	
LINDBERGH FARIAS		3. JORGE VIANA	
PAULO PAIM	PRESENTE	4. JOSÉ PIMENTEL	
REGINA SOUSA	PRESENTE	5. PAULO ROCHA	PRESENTE
ACIR GURGACZ		6. VAGO	

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)			
TITULARES		SUPLENTE	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE	
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	2. RONALDO CAIADO	PRESENTE
ROBERTO ROCHA		3. EDUARDO AMORIM	
MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE	4. VAGO	
JOSÉ AGRIPINO	PRESENTE	5. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
JOSÉ MEDEIROS	PRESENTE	1. SÉRGIO PETECÃO	
ROBERTO MUNIZ	PRESENTE	2. ANA AMÉLIA	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA		3. LASIER MARTINS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)			
TITULARES		SUPLENTE	
CRISTOVAM BUARQUE		1. ELBER BATALHA	
LÚCIA VÂNIA		2. RANDOLFE RODRIGUES	
LÍDICE DA MATA		3. ROMÁRIO	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		SUPLENTE	
PEDRO CHAVES	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. VICENTINHO ALVES	PRESENTE
EDUARDO LOPES		3. ARMANDO MONTEIRO	PRESENTE

Não Membros Presentes



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

ATAÍDES OLIVEIRA

CIDINHO SANTOS

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 2/2018)

NA 3ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR WELLINGTON FAGUNDES, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, FAVORÁVEL AO PROJETO.

27 de Fevereiro de 2018

Senador ANTONIO ANASTASIA

Presidiu a reunião da Comissão de Educação, Cultura e Esporte